



CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA REDENTORISTA
CNPJ 92.839.075/0001-89
Rua Angélica Otto, n.º 160 Boqueirão– Passo Fundo/RS
Telefone: (54) 3314-1888

Certificado de Fins Filantrópicos – CEBAS-MEC

Utilidade Pública Estadual: Certidão: 02178; Registro: 101231.

Utilidade Pública Municipal: Certidão 474/2018.

EDITAL N.º 01/2018

PROCESSO SELETIVO PARA **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA**

CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA REDENTORISTA, mantenedora da Escola Redentorista Instituto Menino Deus, associação civil de direito privado, filantrópica, de caráter educacional e de assistência social, inscrita no CNPJ n.º. 92.839.075/0001-89, por seu presidente, VITOR EDÉZIO TITTONI BORGES, torna público aos interessados na obtenção de Bolsa de Estudo Filantrópica, os procedimentos, critérios e normas para o ano de 2019, da referida seleção, à luz da Lei n.º 12.101 de 27 de novembro 2009 e do Decreto n.º 7.237 de 20 de julho de 2010, bem como, atuais Regulamentações das mesmas.

1 - DA FINALIDADE

O Programa de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica instituído pela Congregação Missionária Redentorista faz parte das atividades de Assistência Social Educacional da instituição e tem por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos da Lei, e os constantes neste Edital.

2 – DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS DISPONIBILIZADAS

Serão concedidas **210** Bolsas de Estudo Filantrópicas, sendo:

I - 90 bolsas integrais;

II - 120 bolsas de 50% (cinquenta por cento).

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A Bolsa de Estudo Filantrópica concedida terá validade para o ano letivo de 2019.

4 – DO PÚBLICO ALVO

Estudantes que tenham interesse em cursar Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Médio, na Escola Redentorista Instituto Menino Deus, que preencham os requisitos constantes neste Edital e que encaminharem, no respectivo prazo, toda a documentação exigida.

5 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS.

A seleção dos candidatos inscritos será realizada pela Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, constituída por Assistente Social, representante da Mantenedora, da Administração, da Direção, do Setor Pedagógico e das Famílias.

Serão classificados os candidatos a partir do perfil socioeconômico, de acordo com os critérios estabelecidos em lei, respeitadas as seguintes condicionantes:

5.1 Na primeira etapa serão analisados e contemplados os pedidos de Renovação de Bolsa de Estudos Filantrópica, dos candidatos que cursaram o ano letivo de 2018, na qualidade de bolsistas, na Escola Redentorista Instituto Menino Deus.

5.2 Na segunda etapa serão analisados e contemplados os novos pedidos para preenchimento das Bolsas de Estudo Filantrópicas Remanescentes.

5.3 A Comissão Gestora divulgará, através de Edital, a quantidade de Bolsas de Estudo Filantrópicas Remanescentes, em:

- **19 de setembro de 2018.**

5.4 Toda a Concessão de Bolsa de Estudos Filantrópica respeitará o critério de disponibilidade de vaga na etapa ou série;

5.5 O estudante, contemplado com Bolsa de Estudos Filantrópica, no ano letivo de 2018 e que preencher os requisitos constantes neste Edital, concorrerá à nova Bolsa de Estudos Filantrópica na 1ª Etapa, respeitando o percentual para o ano de 2019, **de tal sorte que as bolsas de 100% serão destinadas aos estudantes que apresentarem menor renda per capita.**

5.6 O estudante da Escola Redentorista Instituto Menino Deus, contemplado com Bolsa de Estudos Filantrópica no ano letivo de 2018, que perder o prazo de entrega da documentação previsto neste Edital, concorrerá apresentando novamente a documentação exigida em igualdade de condições com os demais candidatos, as Bolsas Remanescentes.

5.7 Para definição do percentual da Bolsa de Estudo Filantrópica serão consideradas as exigências da Lei N.º 12.101 de 27 de novembro 2009, art. 14, § 1º e § 2º, onde a bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo e a bolsa de estudo parcial será concedida a aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos, **sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com esses rendimentos.**

5.8 Para os estudantes contemplados com Bolsa de Estudos Filantrópica poderá ser realizado, no decorrer da vigência da Bolsa, Visita Domiciliar, a fim de avaliar a realidade socioeconômica familiar. A partir da Visita Domiciliar, conforme a realidade apresentada descrita no plano de visitas, pelo técnico responsável, poderá ocorrer alteração no ranqueamento, percentual concedido, ou, até cancelamento do benefício.

5.9 Na Visita Domiciliar, o responsável técnico poderá solicitar documentação complementar como: Negativa do DETRAN, Certidão do Registro de Imóveis, ou outra documentação qualquer, que auxilie na identificação do perfil socioeconômico do grupo familiar.

6 – DO GRUPO FAMILIAR E DA RENDA

De acordo com a PNAS/SUAS família se constitui como um grupo de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, sendo assim entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que reside na mesma moradia. Consequentemente a renda individual de cada componente compõe a renda do grupo familiar.

6.1 - Para compor a renda do grupo familiar leva-se em conta o disposto na Portaria Normativa N° 15, de 11 de Agosto de 2017, art. 12, § 1º “a renda bruta familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento: I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três últimos meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição; II – calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e III – divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante. E conforme § 2º “no cálculo referido no inciso I, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens e imóveis”.

6.2 - Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior o disposto na Portaria Normativa Nº 15, de 11 de Agosto de 2017, art. 12, § 3º, I – os valores percebidos a título de: a)auxílios para alimentação e transporte; b)diárias e reembolsos de despesas; c)adiantamento e antecipações; d)estornos e compensações referentes a períodos anteriores; e)indenizações decorrentes de contratos e seguros; e f)indenizações por danos materiais e morais por força judicial. II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a)Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b)Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c)Programa Bolsa Família e programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão Jovem – Pró-Jovem.

6.3 - No caso de Guarda Compartilhada do estudante sem o pagamento de Pensão Alimentícia, com somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda de ambos os genitores.

6.4- Será abatido da renda do grupo familiar o valor pago a título de pensão judicial, desde que devidamente comprovada, conforme item 7.2 e 8.5 da Documentação.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR CANDIDATO COM PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA.

O Candidato com pedido de Renovação de Bolsa de Estudo Filantrópica deverá apresentar cumulativamente os documentos abaixo relacionados, sendo que os demais documentos necessários para constituição do Processo de Concessão referente ao ano de 2019 serão extraídos do Processo Concessivo de 2018:

7.0 - Preenchimento da Ficha Socioeconômica **por estudante**, sendo que, **em havendo mais de um estudante candidato à Bolsa de Estudo Filantrópica no mesmo Grupo Familiar e sendo na mesma etapa, os documentos abaixo poderão ser entregues em uma única via.**

7.1 - **Em casos de alteração no Grupo Familiar** apresentar: Cópia da Carteira de Identidade e CPF; Cópia da Certidão de Nascimento e/ou documento de guarda; Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável; e Certidão de Óbito. *(se não houve alteração do grupo familiar estes documentos pessoais não serão necessários).*

7.2 – Em havendo pagamento/recebimento de pensão alimentícia deverá apresentar Sentença Judicial; Termo de Acordo Judicial Homologado (**quando for o Termo Judicial e já constar no Processo anterior, não será necessário apresentar**) ou Acordo Extrajudicial firmado por ambas as partes, com firma reconhecida em Cartório, *(se for este o caso, a Declaração deverá ser apresentada)* modelo disponível em www.meninodeus.com.br link: Bolsas de Estudos Filantrópica.

7.2.1 - Cópia do último comprovante de recebimento de pensão alimentícia.

7.3 – Comprovante de residência atualizado. (preferencialmente conta da luz). Se houve mudança de endereço ou de situação da moradia, apresentar os documentos constantes nos ítems 8.6.1 ou 8.6.2 ou 8.6.3 do Capítulo 8, pág 07 deste edital.

7.4 - Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e do recibo de entrega referente ao último exercício de todos os integrantes do Grupo Familiar maiores de 18 anos, conforme estabelecido na legislação do Imposto de Renda;

7.4.1 - Para os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos, isentos da entrega do Imposto de Renda, apresentar comprovante da situação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física 2018 emitido através do endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/index.asp>

7.5 - Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social original de todos os membros do grupo familiar, (*somente apresentar*). Em havendo alteração contratual ou novo contrato de trabalho no período, apresentar cópia de seu registro e da página seguinte em branco.

7.5.1 - Na hipótese de algum membro do grupo familiar maior de 18 anos não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social apresentar Declaração com firma reconhecida em Cartório.

7.6 - Documentos a serem apresentados pelos membros do Grupo Familiar que desenvolvem atividades laborais na condição de:

7.6.1 - Empregado: Original e cópia do Contracheque atualizado. No caso de remuneração variável (ex.: comissões, horas-extras), apresentar os três últimos contracheques.

7.6.2 - Estudante, estagiário ou monitor: Contrato de estágio e/ou comprovante atualizado do recebimento de bolsa-auxílio.

7.6.3 - Trabalhador informal: Apresentar Declaração de Trabalho Informal, com firma reconhecida em Cartório, modelo disponível em: www.meninodeus.com.br - link Bolsas de Estudos Filantrópica.

7.6.4 - Produtor rural e/ou agricultor: apresentar original e cópia do Bloco de Produtor Rural contendo o faturamento do exercício de 2018 e Declaração do ITR com Recibo de entrega.

7.6.5 - Autônomo: Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC.

7.6.6 - Empresário:

- Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC, contendo as informações do PróLabore e da Distribuição dos Resultados da Empresa;

- Declaração de Faturamento dos últimos 12 meses, assinada pelo empresário e por Contador inscrito no CRC, **emitida através de um sistema de processamento de dados**;
- Cópia completa da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), ou extrato mensal do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;
- No caso de empresas baixadas após agosto de 2017, em que figure como sócio algum dos membros do Grupo Familiar, apresentar Certidão de Baixa emitida através do site da Secretaria da Receita Federal.
- No caso de empresas inativas após agosto de 2017, em que figure como sócio algum dos membros do Grupo Familiar, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada a Secretaria da Receita Federal.

7.6.7 - Microempreendedor individual:

- Declaração contendo a atividade desenvolvida e todas as receitas auferidas mensalmente, com firma reconhecida em Cartório. Modelo disponível em: www.meninodeus.com.br – link Bolsas de Estudos Filantrópica.
- Cartão de CNPJ (apenas para empresas abertas após agosto de 2017);
- Declaração anual do SIMEI (DASN – SIMEI).

7.7 - Os membros do Grupo Familiar desempregados deverão apresentar Cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho, e se estiverem recebendo seguro-desemprego, apresentar último comprovante. Ficam dispensados de apresentar a cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho aqueles que possuem de forma regular a data de saída devidamente anotada e assinada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

7.8 - Os aposentados ou pensionistas deverão apresentar cópia do último comprovante do benefício.

7.9 - Os que recebem ajuda de custo deverão apresentar declaração, contendo a discriminação dos valores, assinada por ambas as partes.

7.10. - Os que estão cadastrados em Programas Sociais, dos quais trata o item 6.2 deste Edital, apresentar documento que comprove. EX: Inscrição no Cadastro Único, feita pelo RF (responsável familiar).

8 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR CANDIDATO COM PEDIDO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA REMANESCENTE.

O candidato com pedido de Bolsa de Estudo Filantrópica Remanescentes deverá apresentar cumulativamente os seguintes documentos:

8.1 - Preenchimento da Ficha Socioeconômica **por estudante**, sendo que, **em havendo mais de um estudante candidato à Bolsa de Estudo Filantrópica no mesmo Grupo Familiar e sendo na mesma etapa, os documentos abaixo poderão ser entregues em uma única via.**

8.2 - Cópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os membros do Grupo Familiar.

8.3 Cópia da Certidão de Nascimento de todos os membros do Grupo Familiar solteiros. Se casado, apresentar a Certidão de Casamento. Se vive em união estável, apresentar Escritura Pública de Declaração de União Estável ou Declaração de União Estável autenticada em cartório, e se viúvo (a) Certidão de Óbito.

8.4 - Cópia do documento de Guarda do estudante quando os pais não compõem o Grupo Familiar.

8.4.1 -No caso de inexistência de Guarda Judicial, apresentar Declaração com firma reconhecida em cartório constando a qualificação do responsável pelo estudante, bem como a assinatura dos pais.

8.5 – Em havendo pagamento/recebimento de pensão alimentícia deverá apresentar alternativamente: Sentença Judicial; Termo de Acordo Judicial homologado ou Acordo Extrajudicial firmado por ambas as partes, com firma reconhecida em Cartório, modelo disponível em www.meninodeus.com.br link: Bolsas de Estudos Filantrópica.

8.5.1 – Cópia do último comprovante de recebimento de pensão alimentícia.

8.6- Comprovante de residência atualizado. (água, luz, telefone ou condomínio).

8.6.1- Se o imóvel for financiado: Cópia do recibo da última prestação.

8.6.2 - Em caso de aluguel: Cópia do contrato e do recibo de pagamento do aluguel do último período.

8.6.3- Se reside em moradia cedida: Declaração com firma reconhecida em Cartório do proprietário do imóvel e Cópia do Carnê do IPTU do último exercício.

8.7- Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e do Recibo de entrega referente ao último exercício de todos os integrantes do Grupo Familiar maiores de 18 anos conforme estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

8.7.1- Para os membros do Grupo familiar maiores de 18 anos, isentos da entrega do Imposto de Renda, apresentar comprovante da situação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física 2018, emitido através do endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/actual.app/paginas/index.asp>

8.8- Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social Original, acompanhada de cópia da página da qualificação civil, do último contrato registrado e da página seguinte em branco de todos os membros do Grupo Familiar.

8.8.1- Na hipótese de algum membro do grupo familiar não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social, apresentar Declaração, com firma reconhecida em Cartório;

8.9- Documentos a serem apresentados pelos membros do Grupo Familiar que desenvolvem atividades laborais na condição de:

8.9.1- Empregado: Original e cópia do Contracheque atualizado. No caso de remuneração variável (ex: comissões, hora-extras), apresentar os três últimos contracheques.

8.9.2 - Estudante, estagiário ou monitor: Contrato de estágio e/ou comprovante atualizado do recebimento de bolsa auxílio.

8.9.3 - Trabalhador informal: Apresentar Declaração de Trabalho Informal, com firma reconhecida em Cartório, modelo disponível em: www.meninodeus.com.br link: Bolsas de Estudos Filantrópica.

8.9.4- Produtor rural e/ou agricultor: Apresentar original e cópia do Bloco de Produtor Rural contendo o faturamento do exercício de 2018 e Declaração do ITR com recibo de entrega.

8.9.5- Autônomo: Declaração comprobatória de percepção de rendimentos, DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC.

8.9.6 - Empresário:

- ❖ Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC, contendo as informações do Pró-Labore e da Distribuição dos Resultados da empresa;
- ❖ Declaração de Faturamento dos últimos 12 meses, assinada pelo empresário e por Contador inscrito no CRC, **emitida através de um sistema de processamento de dados;**
- ❖ Cópia completa da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), ou extrato mensal do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;
- ❖ **No caso de empresas Baixadas**, em que figure como sócio algum dos membros do Grupo Familiar, apresentar Certidão de Baixa emitida através do site da Secretaria da Receita Federal.

- ❖ **No caso de empresas Inativas**, em que figure como sócio algum dos membros do Grupo Familiar, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada a Secretaria da Receita Federal.

8.9.7- Microempreendedor individual:

- ❖ Cartão de CNPJ; (apenas para empresas abertas no ano corrente).
- ❖ Declaração contendo a atividade desenvolvida e todas as receitas auferidas mensalmente, com firma reconhecida em Cartório, modelo disponível em: www.meninodeus.com.br link: Bolsas de Estudos Filantrópica.
- ❖ Declaração anual do SIMEI (DASN – SIMEI).

8.10- Os membros do grupo familiar desempregados deverão apresentar Cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho, e se estiverem recebendo seguro-desemprego, apresentar último comprovante. Ficam dispensados de apresentar a cópia de Rescisão do Contrato de Trabalho aqueles que possuem de forma regular a data de saída devidamente anotada e assinada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

8.11- Os aposentados ou pensionistas deverão apresentar cópia do último comprovante do benefício.

8.12- Os que recebem ajuda de custo deverão apresentar Declaração, contendo a discriminação dos valores, assinada por ambas as partes.

8.12.1- Os que estão cadastrados em Programas Sociais, dos quais trata o item 6.2 deste Edital, apresentar documento que comprove. EX: Inscrição no Cadastro Único, feita pelo RF (responsável familiar).

8.13- Para o estudante que irá concorrer às vagas Remanescentes e que NÃO cursou o ano letivo de 2018 na Escola Redentorista Instituto Menino Deus, apresentar Atestado de Frequência ou Boletim Escolar para comprovação da série da escola onde está matriculado.

8.13.1- A **Ficha de Reserva de Vaga e a Entrevista Pedagógica para alunos Novos** devem ser agendadas pelo fone: 3314-1888, com o Setor Pedagógico da Escola anterior ao protocolo do Processo de Bolsa, e realizadas com a presença do aluno (a). As fichas depois de preenchidas serão encaminhadas para o Setor de Assistência Social e anexadas aos Processos quando protocolados.

8.14- No momento da análise, ou em qualquer tempo, as Comissões Responsáveis poderão solicitar comprovantes referentes às despesas mensais declaradas na ficha socioeconômica, bem como, qualquer outro documento que julgar necessário para aferir a situação socioeconômica do Grupo Familiar. Se constatadas divergências nas informações prestadas a bolsa será cancelada e

o declarante poderá responder pelo crime de falsidade ideológica e demais penalidades na esfera cível.

8.15- No ato da Matrícula para o aluno contemplado com Bolsa de Estudo Filantrópica, o estudante e seus responsáveis legais comprometem-se **em respeitar as normas pedagógicas, administrativas e financeiras da Escola.**

8.16- IMPORTANTE: Em caso de dúvidas em relação ao Processo e aos Documentos Solicitados, a Assistente Social estará prestando esclarecimentos com agendamento prévio no período da tarde, **de 13 de agosto à 17 de agosto de 2018.**

9 – DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER A BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA.

Protocolar, junto ao Setor de Assistência Social, da Escola Redentorista Instituto Menino Deus, os documentos relacionados no Item **7 e 8**, do presente Edital.

- No período de **20 de agosto à 03 de setembro de 2018**, os pedidos de Renovação de Bolsa de Estudos Filantrópica dos candidatos que cursaram o ano letivo de 2018, na qualidade de bolsistas, na Escola Redentorista Instituto Menino Deus, de segunda a sexta feira, nos horários de 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.
- No período de **21 de setembro à 05 de outubro de 2018**, os pedidos dos demais candidatos as Bolsas de Estudos Filantrópica Remanescentes, de segunda a sexta feira, nos horários de 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Agende seu horário pelo fone: 54 3314-1888.

10 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CONTEMPLADOS

A lista dos contemplados será divulgada através do site www.meninodeus.com.br e no mural da Escola, nas seguintes datas:

- Em **19 de setembro de 2018**, o resultado da primeira etapa;
- Em **24 de outubro de 2018**, o resultado da segunda etapa;

11 – DAS MATRÍCULAS

- Os estudantes contemplados com Bolsa de Estudos Filantrópica na **1ª etapa** – **RENOVAÇÃO**, deverão efetivar sua rematrícula junto à secretaria/tesouraria da Escola no período de **21 de setembro à 05 de outubro de 2018**, de segunda à sexta-feira das 08h às 11h30min e das 13h30min as 17h30min.
- Os estudantes contemplados com Bolsa de Estudos Filantrópica na **2ª etapa** – **REMANESCENTES**, deverão efetivar sua matrícula/rematrícula junto à

secretaria/tesouraria da Escola no período de **25 de outubro à 09 de novembro de 2018,**
de segunda à sexta-feira das 08h às 11h30min e das 13h30min as 17h30min.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Processo será automaticamente Indeferido quando constatada a falta de qualquer documento exigido no item **7 e 8**, bem como, quando **NÃO** houver o preenchimento total da ficha socioeconômica, **NÃO sendo responsabilidade da escola auferir se a documentação está completa.**
2. As cópias dos documentos apresentados ficarão retidas no Processo.
3. A Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica receberá denúncias, desde que por escrito e assinadas. As denúncias serão mantidas em sigilo pela Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, bem como, pela Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica.
4. Em sendo procedente a denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações ou adulteração de documentos, a bolsa de estudos será cancelada, a qualquer tempo, com a obrigação da restituição dos valores indevidamente auferidos.
5. A negativa da restituição dos valores autoriza a Comissão Gestora a encaminhar representação ao Ministério Público.
6. A documentação solicitada servirá de subsídio para a avaliação diagnóstica, podendo ser complementada com a entrevista do responsável e visita de Assistente Social a residência a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa, com a finalidade de comprovação das informações prestadas.
7. Havendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula, a Bolsa de Estudos será automaticamente cancelada.
8. A Bolsa de Estudos concedida é pessoal e intransferível.
9. A Bolsa de Estudos Filantrópica concedida ao aluno é correspondente à anuidade do ensino regular (Lei nº 9.870/99) do ano de 2019, **não** estando inclusas demais despesas escolares.
10. A Bolsa de Estudo poderá ser cancelada a qualquer tempo, constatada falsidade nas informações prestadas pelo bolsista ou por seu responsável, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.
11. Os recursos, apresentados no prazo de cinco dias, no máximo, da data de divulgação de resultado de etapa, e casos omissos serão encaminhados à **CONGREGAÇÃO**

MISSIONÁRIA REDENTORISTA, mantenedora da Escola Redentorista Instituto Menino Deus para deliberação.

12. Considera-se desistente o estudante que entregar a documentação e em sendo contemplado não efetivar a sua matrícula no período previsto neste Edital.
13. No caso do não preenchimento das bolsas disponibilizadas por falta de candidatos, a Comissão Técnica Permanente de Concessão de Bolsa de Estudo, abrirá novo Processo, informando a quantidade, séries e prazos para habilitação dos interessados.
14. A Ficha Socioeconômica, a Declaração de Pensão e a Declaração de Trabalho Informal estarão disponíveis no site www.meninodeus.com.br a partir da data da publicação deste Edital.
15. A CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA REDENTORISTA, mantenedora da Escola Redentorista Instituto Menino Deus, reserva-se o direito de publicar novo Edital, caso julgue necessário para adequar-se a nova Legislação.

Passo Fundo, 13 de julho de 2018.



Presidente - Congregação Missionária Redentorista